

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10783-004.681/92-89

Acórdão no. 108-02.380

Sessão de : 22 de setembro de 1995

RECURSO NO.: 86.262 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989

RECORRENTE : FIBRASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDO : DRF EM VITORIA (ES)

/vjvc

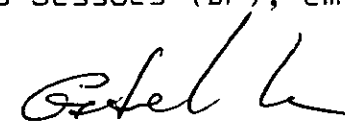
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Face ao disposto no artigo 150, III, da Constituição Federal, a Contribuição Social não incide sobre os resultados apurados em 31 de dezembro de 1988, pois a Lei nr. 7.689/88, só entrou em vigor após ocorrido o fato gerador dessa obrigação, ferindo o princípio da irretroatividade das leis tributárias conforme declarado pelo Pleno do STF (RE 146733-9-SP).

Recurso provido.

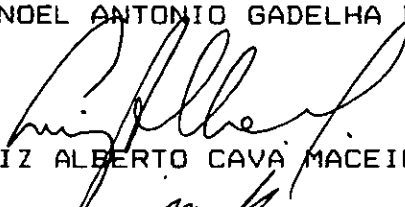
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIBRASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

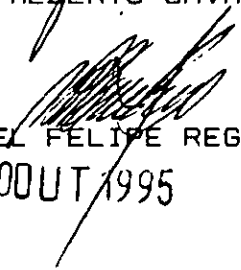
Sala das Sessões (DF), em 20 de setembro de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 2.00 OUT 1995

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10783-004.681/92-89

Acórdão no. 108-02.380

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e JOSE ANTONIO MINATEL. Ausente, justificadamente, a Conselheira RENATA GONÇALVES PANTOJA.



ACÓRDÃO Nº 108-02.380

RECURSO Nº: 86.262

RECORRENTE: FIBRASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

FIBRASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com C.G.C. MF nº 27.301.969/0001-59, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

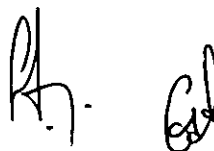
Trata-se de exigência de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, referente ao exercício de 1989, com base na Lei nº 7.689/88.

Impugnando, a parte alegou a impossibilidade da cobrança tendo em vista a exação estar desprovida de amparo legal cabível.

A autoridade singular manteve na integra o lançamento fiscal, por considerar que a arguição de inconstitucionalidade não modifica a exigência no julgamento de primeira instância.

Recorrendo a empresa ratificou as razões de defesa contidas na peça impugnatória.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 108-02.380

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

Recurso tempestivo, dele conheço.

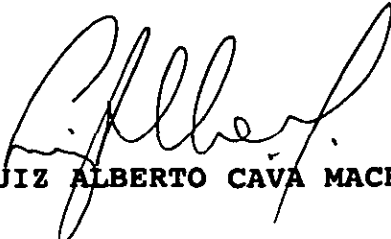
Considerando que a exigência de que se trata - Contribuição Social sobre o Lucro - foi instituída pela Lei nº 7.689 de 07.12.88, com eficácia a partir de 90 dias contados da sua publicação face ao princípio nonagesimal inserido na Carta Magna e, também, o disposto no artigo 150, III, do diploma maior, que veda a cobrança de tributos incidentes sobre fatos geradores ocorridos anteriormente à vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, não pode incidir referida contribuição sobre os lucros apurados em 31 de dezembro de 1988.

O artigo 105 da Lei nº 5.172/66, determina que a legislação tributária aplica-se aos fatos geradores futuros, ou seja, não pode a legislação tributária incidir sobre fatos geradores ocorridos anteriormente ao início de sua vigência. O fato imponível, no caso, ocorreu quando da apuração do lucro, isto é, em 31 de dezembro de 1988.

A norma legal inserta no artigo 8º da Lei nº 7.689/88, contraria frontalmente os dispositivos elencados acima, sendo, portanto, inaplicável sobre os lucros apurados no ano de 1988, exercício de 1989.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1995.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator 